

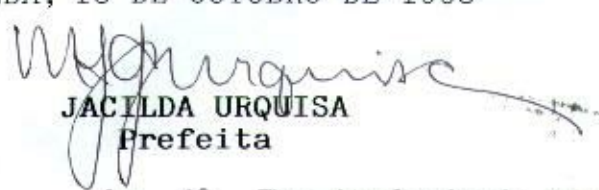


Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5146 /98

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 13 DE OUTUBRO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública destinada à Pátio da Feira Livre, a área localizada entre a Av. Potiguar, Rua Gurupi e o Canal, no loteamento Cidade Tabajara, neste município.

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada de sua destinação, perfaz um total de 1.780,02m² (hum mil, setecentos e oitenta metros e dois centímetros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações, tudo nos termos do memorial descritivo de nº 008/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda:

Limites e Confrontações:

Frente, limitando-se com a Rua Gurupi e medindo 47,85m (quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros); Lateral Esquerda, limita-se com a Av. Potiguar e medindo 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros); Lateral Direita, limitando-se com o restante da área do pátio e medindo 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros); Fundos, limitando-se com o canal e medindo 47,85 (quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização das instalações do Centro Espírita irmã Marta através de doação, bem como autoriza a construção de uma creche na área descrita no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º Fica expressamente vedada a alienação a qualquer título da área ora desafetada, como também não poderá ser dada outra destinação à mesma, senão a determinada no artigo anterior, cujo descumprimento importará na imediata reversão da área ao patrimônio do município, sem necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias porventura existentes no local.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluir as obras de construção da creche, cujo descumprimento importará igualmente na sanção prevista na parte final do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, serão suportados pela donatária, inclusive as cartoriais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

de 1998.

Casa Bernardo Vieira da Melo, em 08 de outubro


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

